



Número: **0801822-24.2019.8.14.0013**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTOR)			
ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE (RÉU)			
PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14166323	27/11/2019 09:25	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Processo nº 0801822-24.2019.8.14.0013.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDA: ASSOCIAÇÃO GUIOMAR DE JESUS DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CNPJ nº25.143.682/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida João Paulo II, 432, Anexo Bloco C, bairro Centro, no município de Capanema - PA, CEP: 68.7000-050, representado por **HIOLANDA NETO GALENO NEVES**, brasileira, empresária, domiciliada na Av. João Paulo II, Hospital Saúde Center, neste município de Capanema – PA

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em desfavor de ASSOCIAÇÃO GUIOMAR DE JESUS DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Em sua inicial, o Ministério Público suscita que a Empresa Requerida está construindo uma subestação de energia elétrica sem as devidas licenças necessárias para tanto, ou seja, em desacordo com a legislação vigente. Ao final, pugnou pela concessão de tutela de urgência para fim de interditar a obra até a regularização da mesa.

Juntou documentação.

Os autos vieram conclusos.

Decido.

Em análise preliminar dos autos, verifica-se que merece acolhida o pedido de concessão de tutela de urgência na forma como foi delineado.

Corroborar com os argumentos expedidos, a documentação apresentada, vez que nela se denota a inobservância da legislação aplicável.

É consabido que a concessão de alvará de licença para construção de imóveis urbanos é ato administrativo vinculado, sendo requisito indispensável à realização de qualquer obra, o que não foi observada pela Empresa Requerida.

Ante o exposto, defiro o pedido de tutela de urgência manejada para DETERMINAR a IMEDIATA interdição das obras para construção de subestação de energia elétrica realizada pela requerida, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e crime de desobediência (nos termos dos arts. 139, inciso IV e 537, §1º do CPC) até que a mesma providencie a regularização por completo da obra menciona, mediante apresentação de projeto de viabilidade/adequação e obtenção das licenças ambientais necessárias para o funcionamento de gerador de energia no local indicado.

Cite-se a Empresa Requerida para, no prazo legal, apresente resposta, bem como para que tome conhecimento do presente despacho.

Com a resposta, em sendo alegadas preliminares, dê-se vista ao MP.

Não designo audiência de conciliação por entender que o objeto da lide não admite transação.

Capanema, 21 de novembro de 2019.

Juiz **ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO**

SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO.

INSTRUÇÕES PARA ACESSAR A CONTRAFÉ

1º passo -> digite no navegador o seguinte link:

pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

2º passo -> aperte "enter"

3º passo -> insira no espaço "Número do documento" o código: 19112110075241100000013491013

4º passo -> clique em "consultar"

5º passo -> clique no ícone que aparecerá ao lado direito do número do documento.

Caso a parte queira visualizar todos os documentos do processo, deverá solicitar cadastro no Sistema PJe, enviando e-mail para 1capanema@tjpa.jus.br, com nome completo, número do CPF e do processo, ou comparecendo pessoalmente à Secretaria deste Juízo.

